



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Indicativo N°000045/2019

PROJETO DE LEI INDICATIVO **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

"CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'DOE UMA PLACA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído no município de Linhares, o Programa "Doe uma placa", que tem por objetivo incentivar a doação de placas de denominação de ruas do município por pessoas jurídicas que poderão inserir o nome da empresa ou entidade doadora, conforme padrão estabelecido pelo Poder Público.

Parágrafo Único. As doações serão efetivadas mediante termo de doação assinado pelo Poder Público e o representante legal da empresa ou entidade doadora.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo deve estimular o programa "Doe uma placa", objetivando incentivar a doação de placas de denominação de ruas de Linhares. Certamente, os empreendedores de visão, perceberão uma oportunidade para divulgação de suas marcas nos logradouros do município.

É conhecida de longo tempo a prática de doação de placa de rua por empresas e entidades, entretanto, neste cenário de dificuldades, precisa ser estimulada pelo Município. Trata-se de uma solução potencial para enfrentar o problema das centenas de vias públicas que estão sem identificação.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.



JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB